



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BOM JESUS

LEI Nº 296/2010

Estima a Receita e fixa a despesa do
Município para o exercício financeiro de 2011
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa e Despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta;

II- o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e seus fundos.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º A receita total estimada no valor de R\$ 16.226.076 (dezesesseis milhões,duzentos e vinte e seis mil e setenta e seis reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências e de outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	R\$ 1,00
1 RECEITA DO TESOURO		
1.1 RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária		451.000
Receita Patrimonial		57.500
Receita de Contribuição		3.000
Transferências Correntes		11.835.052
Outras Receitas Correntes		3.324
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens		
Transferências de Capital		3.876.200
TOTAL		16.226.076

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita, é fixada:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 11.322.620 (onze milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e vinte reais); e

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.903.456 (quatro milhões, novecentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previsto neste título, apresenta, por órgão e unidade orçamentária, o seguinte desdobramento:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	R\$ 1,00 VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	543.962
GABINETE DO PREFEITO	438.880
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	349.760
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	413.986
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	998.980
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.562.632
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	1.770.200
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.994.280
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	937.176
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO	383.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	910.100
SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO	371.400
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	443.000
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	43.720
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	65.000
TOTAL	16.226.076

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rega a matéria.

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte os recursos, desde que não comprometidos:

- a) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- b) os recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.

Art. 7º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:

I – que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II- que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;

III- que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetivamente arrecada no mesmo período e a projeção para o final do exercício.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigorará a partir de 01 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus-RN, 24 de novembro de 2010.

Edmundo Aires de Melo Junior
Prefeito Municipal